

# FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS REGULADORES E FISCALIZADORES A ADASA NO CONTEXTO DO DISTRITO FEDERAL

Cristiane Martins.S.N Castro <sup>1</sup> Carmen Ligia Pimentel Lopes <sup>2</sup> Rafael Machado Mello <sup>3</sup>  
Vitor Guimarães Marques <sup>4</sup>

## RESUMO

O objetivo do presente trabalho é apresentar as funções desempenhadas pelos diversos órgãos responsáveis pela regulação e fiscalização dos recursos hídricos federais, estaduais e municipais e as atribuições delegadas à ADASA - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal. A partir de 1997, em nível federal, foram criadas várias agências para regular e fiscalizar setores como energia, telecomunicações, dentre outros, destacando como inovadora a criação da Agência Nacional de Águas – ANA, dedicada a regular o uso de um dos nossos mais importantes recursos naturais, que é a água. Em nível estadual, foram criadas as agências reguladoras multissetoriais, especializadas mais nas áreas de saneamento e fiscalização dos serviços públicos.

## FUNCTIONS OF REGULATORIES AND CONTROLS ORGANISMS ADASA IN THE CONTEXT OF THE FEDERAL DISTRICT

## ABSTRACT

The aim of this paper is to present the functions performed by the various organisms responsible for regulation and supervision of water resources federal, state and municipal such as the assignments delegated to the ADASA - Regulatory Agency for Water, Basic Sanitation and Energy of the Federal District. Since 1997, at the federal level, several agencies were created to regulate and supervise such sectors as energy, telecommunications, among others, highlighting how innovative the creation of the National Water Agency - ANA, dedicated to regulate the use of one of our most important natural resource : water. At the state-level regulatory agencies were created multisectoral, more specialized in basic sanitation and control of public services.

**Palavras-Chave:** agências reguladoras, ANA, ADASA.

---

1-ADASA, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, Brasília - DF, CEP 70631-900. Tel.: (61)3961-4984, e-mail cristiane.castro@adasa.df.gov.br,

2-ADASA, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, Brasília - DF, CEP 70631-900. Tel.: (61)3961-4985, e-mail ligia.lopes@adasa.df.gov.br,

3-ADASA, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, Brasília - DF, CEP 70631-900. Tel.: (61)3961-4985, e-mail rafael.mello@adasa.df.gov.br,

4- ADASA, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, Brasília - DF, CEP 70631-900. Tel.: (61)3961-5039, e-mail vitor.marques@adasa.df.gov.br

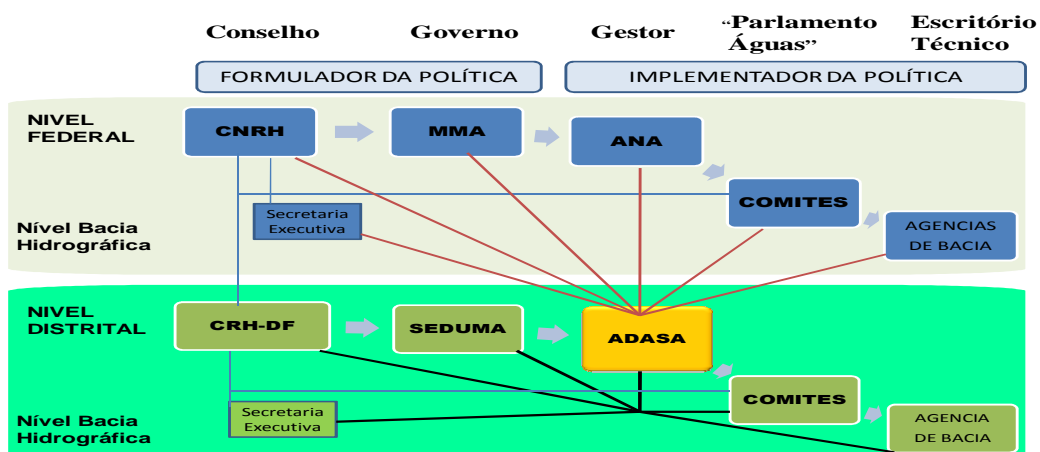
# 1 – INTRODUÇÃO

O Brasil, ao longo das décadas passadas, experimentou alguns modelos referentes às formas de atuação do Estado. No período compreendido entre 1930 e 1970, o Estado apresentou-se como “fazedor”, quando surgiram as empresas denominadas de “BRAS”: Eletrobrás, Petrobrás, dentre outras. Essas empresas tinham o importante papel de alavancar o crescimento da nação. Nos anos 80, verificou-se o declínio deste modelo, devido ao grande número de obras inacabadas e à falta de investimentos na grande maioria dos setores de infraestrutura do país. Na década de 90, o referido modelo foi alterado substancialmente, com o Estado passando a exercer o papel de “regulador”, deixando para a iniciativa privada a execução de projetos relacionados à infraestrutura, com início dos processos de privatização, e o Estado direcionando seus recursos para a educação e a saúde.

## 2 – MARCO REGULATÓRIO

No âmbito da regulação de águas, podem ser destacados, no Brasil, dois grandes marcos regulatórios: o Código de Águas em 1934 e a Lei Federal nº 9.433, de 2007, sendo que a partir desta Lei é que ocorreu tanto em nível federal quanto em nível estadual a estruturação do sistema de gerenciamento de recursos hídricos. No Distrito Federal, a Lei 2.725, de 2001, estabeleceu a política de recursos hídricos daquele ente federativo e, a partir de 2004, a ADASA recebeu a competência exclusiva de regular o uso destes recursos e implementar a política traçada para o Distrito Federal.

## 3 – SISTEMA NACIONAL E DISTRITAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS



### **3.1 – O SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS**

Em 1993, o MME - Ministério de Minas e Energia - aprovou novas estruturas regimentais, criando no DNAEE – Departamento Nacional de águas e Energia Elétrica, a Coordenação Geral de Recursos Hídricos - CGRH .

Com a criação da ANEEL pela Lei n. 9427, de 26 de dezembro de 1996, foi extinto o DNAEE, ficando temporariamente na ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica –, por meio da Superintendência de Informações Hidrológicas, a rede hidrométrica, o acervo técnico e as atividades de hidrologia relativos aos aproveitamentos de energia hidráulica.

A partir de 1997, a Secretaria de Recursos Hídricos, vinculada ao MMA, passou a ser o órgão gestor de recursos hídricos de domínio da União. Em 17 de julho de 2000, pela lei 9.984, foi criada a ANA – Agência Nacional de Águas –, que passou a ser a entidade de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos de domínio da União.

A partir da década de 1970, os estados começaram a legislar sobre as águas, particularmente em relação ao controle de poluição ligada à saúde pública.

## **4 – AGÊNCIAS REGULADORAS**

O surgimento das Agências Reguladoras inicia um processo de profunda mudança na relação do aparelho estatal com a sociedade a partir da descentralização das atividades, particularmente com a ordem econômica.

Quatro importantes aspectos caracterizam a atuação das agências reguladoras:

- *Independência decisória;*
- *Independência de objetivos;*
- *Independência de instrumentos;*
- *Independência financeira.*

### **4.1 - A Agência Nacional de Águas (ANA)**

A ANA é uma autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao MMA, com a finalidade de regular e implementar, em sua esfera de

atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrando o respectivo Sistema. Sua atuação está submetida aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional do setor e deve ser desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SINGREH. À ANA compete outorgar o direito de uso das águas do domínio da União.

#### **4.2 – A ADASA**

A ADASA/DF surgiu no contexto do desenvolvimento de um programa pelo governo do Distrito Federal juntamente com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, que teve como objetivo estabelecer o Programa de Saneamento do Distrito Federal por meio da expansão da infraestrutura de saneamento e do fortalecimento das instituições relacionadas à prestação destes serviços. A ADASA/DF – Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – foi criada pela Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, como uma autarquia em regime especial com personalidade jurídica de Direito Público, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado e as competências de regular a prestação de serviços ligados a água e saneamento básico. Posteriormente, com a promulgação da Lei nº 4285, de 26 de dezembro de 2008, houve a ampliação das atribuições da Agência, que passou a ter competência de regular também os serviços de gás canalizado e passou a se chamar apenas ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

#### **5 – CONCLUSÕES:**

Do exposto acima, podemos concluir:

1. Na busca de uma nova dinâmica econômica, social e do próprio gerenciamento de recursos hídricos no país, faz todo sentido introduzir-se uma nova entidade, reguladora, como um impulso modernizante das instituições de Estado;
2. A importância de se definir as responsabilidades de cada órgão, com a finalidade de aproximar as ações de regulação, fiscalização e mediação dos consumidores e agentes setoriais;
3. A descentralização permite agilizar os processos de regulação, fiscalização, mediação e outorgas de bens públicos.